LEI Nº 83/99 DE 25 (VINTE E CINCO) DE MARÇO DE 1999.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder desconto referente ao IPTU/99, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Além do desconto previsto no art. 17, § 1º, do Código Tributário Municipal, Lei nº 54/97, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 30% (trinta por cento) no imposto devido sobre a propriedade predial e terrirtorial urbana (IPTU), referente ao exercício de 1999, aos contribuintes que tiverem quites com a fazenda pública municipal e no imóvel incidente do IPTU tenham feito calçadas nos passeio onde foi construída a rede de esgoto, ou que façam no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

§ 1º. Nas ruas onde não foram feitas rede de esgoto, os contribuintes que tiverem quites com a fazenda pública municipal, gozarão do mesmo desconto desde que se comprometam a construírem as calçadas com prazo máximo de 90 (noventa) dias, contadas da data em que for construída a rede de esgoto na localidade em que estiver sediado o bem incidente do imposto (IPTU).

§ 2º. Os contribuintes de que trata o parágrafo anterior que usufruírem do desconto e não cumprirem o estipulado, junto com lançamento do IPTU/2.000, será lançado o valor do desconto com os acréscimos legais.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 1999.

PUBLICADO EM 25/03/99

Antomar Moreira de Santos
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal